



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o escopo, as diretrizes, as especificações técnicas e os padrões para a prestação de serviços a ser contratada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC, para a continuidade da Construção do “Projeto Cinema da Cidade” fornecido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, contemplando o Município de Cordeiro.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Projeto “Cinema da Cidade” é uma das linhas de ação do Programa “Cinema Perto de Você”, instituído através da Lei 12.599 de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil. O projeto busca viabilizar financeiramente a implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte (entre 20.000 e 100.000 habitantes) do Estado do Rio de Janeiro, que não contam com salas de cinema em funcionamento.

A obra de construção do complexo exibidor iniciou-se no ano de 2020, por meio do contrato SECEC nº 02/2019 e depois continuou no ano de 2022, por meio do contrato SECEC nº 13/2022, tendo como diretriz o Caderno de Especificações Técnicas (82748705) e os Projetos Executivos que se encontram anexados ao processo. De acordo com a Manifestação SECEC/COMISFC nº 87 (69717252), a empresa apresentou baixa produtividade durante o período contratual, assim, acarretando no descumprimento da Cláusula Nona, incisos VIII e X do Contrato, que estabelece como obrigações da CONTRATADA "iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados", bem como, "atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE", devido a isso, ficou impraticável a prorrogação do contrato entre a Empresa Contratada J Janssen Construção Civil LTDA e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, para construção do complexo exibidor no município de Cordeiro, restando serviços a serem executados e serviços a serem refeitos conforme é descrito no Relatório de Fiscalização (69624499), inserido no Processo SEI - 180007/002212/2021.

Desta forma, faz-se necessário a realização de certame licitatório para **continuidade das obras**, que contemplem os serviços não executados dos projetos e os que necessitam serem refeitos, em continuidade ao Memorial Descritivo do Projeto (24486714).

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Continuidade da Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Cordeiro, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme quadro abaixo:

Ambientes	Quantidades	Áreas Aproximadas /Unid.
Sala de Projeção	2	142m ²
Foyer	1	90m ²
Bombonière	1	9,5m ²
Bilheteria	1	5m ²
Administração	1	6m ²
Sanitário Feminino	1	7,5m ²
Sanitário Masculino	1	7,5m ²
Sanitário PNE Feminino	1	2,5m ²
Sanitário PNE Masculino	1	2,5m ²
Vestiário	1	4,2m ²
Depósito de Óculos	1	2,6m ²
Depósito de Material de Limpeza	1	6m ²
Casa de Bombas	1	9m ²
Antecâmara	2	5m ²
Cabine de Projeção	2	8m ²
Sala de Ar Condicionado	2	6,5m ²
Circulação	2	5,2m ²

3.2 O complexo exibidor está construído em um terreno de 1.455,19m², localizado à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Município de Cordeiro.

Item	Id siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade
1	ID - 70314	Contratação de Serviços de execução de obras civis ou serviços de engenharia, com ou sem instalações prediais.	0676.001.0001	1 serviço

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Quanto aos serviços a serem executados, estão:

- Aterro com material de 1ª categoria;
- Locação, montagem e desmontagem de Andaime;
- Retirada de Entulho de obra com cacamba de aço tipo container com 5m3;
- Comunicação visual, com instalação de letreiros e placas de sinalização, conforme projeto e especificações;
- Fornecimento de instalação de Cortina para as salas de cinema;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza de pisos cimentícios, vinílicos e cerâmicos;
- Limpeza de aparelhos santários;
- Limpeza de metais;
- Limpeza de peitoris;
- Limpeza dos revestimentos das paredes;
- Assentamento de tubulacao de pvc;
- Fornecimento e assentamento de tampões completo de ferro fundido;
- Instalação de duto anelar flexível, para protecao de condutores elétricos, com diametro nominal de 1 1/2" e de 3";
- Instalação de duto corrugado helicoidal, para protecao de condutores eletricos, diametro nominal 1 1/2", 2" e 4";
- Fornecimento de Tubo pvc, conforme abnt nbr-7362, para esgoto sanitario, com diametro nominal de 300mm, inclusive anel de borracha;
- Fornecimento e assentamento de Travessao ou tento de granito;
- Pavimentacao com intertravado, esp.6cm, resistencia a compressao 35mpa;
- Meio-fio reto de concreto simples fck=15mpa;
- Plantio de grama;
- Plantio de arvore;
- Plantio de Especies vegetais;
- Execução de cordoes de concreto simples;

- Instalação de banco de concreto armado;
- Aterro com terra preta vegetal, para execução de gramados;
- Divisória sanitária em painéis de laminado ts estrutural.

4.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REFEITOS

Quanto aos serviços a serem refeitos, estão:

- Roçado de todo o terreno;
- Aterro e escavação do terreno (frente, laterais e fundo);
- Assentamento de tubulação para coleta de esgoto;
- Manutenção em portas acústicas metálica com índice de proteção sonora aproximadamente com 46db, para alta frequência, inclusive troca da fechadura especial com chave, repintura em preto fosco, retirada e recolocação;
- Fornecimento e colocação das barras anti-pânico e fechaduras das portas acústicas do tipo corta fogo";
- Fornecimento e colocação de portas de madeira de lei em compensado, nos tamanhos de 60cm, 80cm e 90cm de largura;
- Fornecimento e instalação de ferragens para as portas;
- Barras de apoio para portas de sanitários PCD;
- Fornecimento e colocação de cumeeira em alumínio;
- Impermeabilização com manta em toda a área da cobertura.

4.3 PARA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- Instalação e ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras;
- Instalação e ligação provisória de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras;
- Aluguel de container para escritório c/wc, isolamento termo-acústico forro, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Aluguel de container para sanitário-vestiário, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Instalação de Placa de Obra.

4.4 QUANTO AOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

- Projetos "as built" de arquitetura;
- Projetos "as built" de instalações gerais e especiais;
- A empresa será responsável por dar entrada no Laudo de exigências junto ao Corpo de Bombeiros e obter o Certificado de aprovação ao término da obra.
- A empresa será responsável pela aprovação dos "as built" na Prefeitura da cidade.

4.5 A execução dos serviços supracitados em sua totalidade terá o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da data estabelecida na OS - Ordem de Início dos Serviços.

4.5.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-financeiro vinculado ao contrato 98967610.

Nota: Ressaltamos que todos os serviços acima encontram-se especificados e em sua íntegra na Planilha Orçamentária 98964785.

V – PRAZOS DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo total para realização dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias** após assinatura do contrato, conforme cronograma.

5.2 A Autorização para início dos serviços será expedida em até **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de Assinatura do Contrato.

5.3 É condicionante para a autorização de início do objeto a apresentação das licenças junto aos órgãos públicos e concessionárias. (Licença Ambiental, Autorização da Prefeitura, Instalações Provisórias de água e energia).

5.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, e quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratada, serão aplicadas as respectivas sanções administrativas, podendo ainda a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme parágrafo único, **art. 111 da Lei 14.133/21**.

5.5 Os prazos da execução dos serviços admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. Art. 107. da lei 14.133/2021 conforme texto a seguir:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Para os fins previstos neste item a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado 30 dias antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.6 A SECEC terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para conceder ou não à prorrogação, motivadamente.

VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1 A prestação dos serviços será executada fielmente pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

6.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro Anexo deste TR, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório técnico fotográfico.

6.2 O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, devendo a Contratada consultar com antecedência seus fornecedores, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

6.3 Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

6.4 A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Devendo emitir ART ou RRT em relação aos serviços contratados.

6.5 Caberá à Contratada obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

6.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de leis ligadas ao cumprimento contratual.

6.7 Incumbirá à Contratada nomear preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes, cabendo-lhe reportar as falhas detectadas à fiscalização da SECEC e tomar as providências pertinentes para sua correção.

6.8 Ao fim dos serviços previstos, a Contratada deverá elaborar um relatório final da execução das atividades realizadas.

6.9 A utilização desses parâmetros não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

VII – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

7.1 A CONTRATADA terá um prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, para a entrega total do objeto.

7.2 A SECEC receberá o objeto acima especificado, provisoriamente pela Comissão de Fiscalização designada para o contrato, no prazo máximo de 10 (dez dias), após notificação por email da Contratada do término dos serviços.

7.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.3 Definitivamente, pelo fiscal do contrato, em até 7 (sete) dias úteis do recebimento provisório, após comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4 A Comissão de fiscalização somente atestará a execução dos serviços, após a análise e aprovação de todos os serviços, estando os serviços executados de acordo com os projetos executivos e com o objeto deste Termo de Referência.

7.5 O(s) serviço(s) que não apresentar (em) conformidade(s) com as exigências requisitadas, não será (ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

7.6 Todos os serviços devem estar de acordo com os projetos executivos compatibilizados, com o objetivo de minimizar os conflitos existentes, simplificando a execução, o tempo, a mão de obra e a manutenção.

VIII – DA ESTIMATIVA DO VALOR/ PAGAMENTO:

8.1 O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 3.050.835,42** (três milhões, cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e foi obtido pelas tabelas de referência EMOP - i0 fevereiro de 2025 (com desoneração).

Conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI: Quadro analítico dos Percentuais de BDI – fevereiro de 2025 98965603.

COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	30%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	27%
CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	22%

NOTA: O BDI utilizado no orçamento é de 22%.

NOTA2: O BDI estipulado para a aquisição dos equipamentos do sistema de refrigeração e exaustão foi de 17%.

8.2 O pagamento da CONTRATADA se dará por medição, e será efetuado após a conformidade dos serviços solicitados, conforme cronograma físico financeiro. Nesse cronograma de entrega dos serviços, deverão constar a relação de toda documentação técnica solicitada, respectivas datas de entrega e valores correspondentes aferidos para o pagamento da etapa.

8.3 O pagamento será feito por crédito em conta corrente, por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela SECEC 98967610 e parte integrante do Edital. Estando o mesmo de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação da fatura ou Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e social da empresa.

8.4 Podendo os mesmo ser executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da apresentação da documentação de medição, considerando que não haja erro de medição nos documentos apresentados.

8.5 O primeiro pagamento só se dará após a apresentação pela CONTRATADA de todas as licenças pertinentes, emitidas pelas concessionárias de água, energia, esgoto e demais, obrigatórias à execução das obras.

8.6 Para pagamento da medição, após análise a aprovação da mesma, a Contratada deverá emitir os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa (PGNF);
- c) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (PGE);
- d) Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- e) Certidão negativa de Tributo Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- h) Certidão Negativa do INSS.

IX- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS , REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA:

9.1 Modalidade de licitação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com base no art. 28, inciso II e demais pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A licitação se dará sob a forma ELETRÔNICA (§ 2º, Art. 17, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Julgamento da Proposta

O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO** (conforme inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021).

As propostas deverão ser julgadas conforme item "a" estabelecido no Art. 17, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

"a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração."

- Prazo de validade da proposta - 60 dias.

- Condições da proposta - estas deverão vir de acordo com a Planilha Orçamentária anexo deste Projeto, contemplando os serviços a serem executados. A planilha orçamentária deverá vir aberta para análise dos itens.

9.2.1 As análises se darão conforme item XV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

Caso haja empate ao final das análises, os critérios de desempate se darão na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Modo de Disputa

Conforme art. 56. da Lei nº 14.133/21, o modo de disputa será **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

9.4 Regime de execução

O regime de execução do contrato será de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme inciso XXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

X – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ORGÃO:

As condições de disponibilidade financeira e orçamentária serão inseridas, após análise e orientações da ASSPLAG.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
VALOR TOTAL			

XI – GARANTIA:

11.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia da ordem de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista, conforme **art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/21**, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia estipulada em 10% é motivada mediante ao alto risco envolvido de novo descumprimento contratual por parte da contratada, visto se tratar da 3ª contratação para esta obra. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art.124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.5 A garantia prestada pelo contratado, será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/21.

11.6 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

11.7 O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até **03 (três) meses** após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

OBS: Sobre a garantia contratual deverá ser observado o que dispõe o art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 conforme texto a seguir:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

XII – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 A SECEC designará uma Comissão de Fiscalização da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para acompanhar a execução do objeto e atestar as notas para a realização do pagamento, o qual será responsável por:

- a) Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer serviço fornecido que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;
- b) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto adquirido.

12.2 A qualquer momento, inclusive durante o andamento da obra, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, esclarecimentos, correções ou complementações de projeto que se fizerem necessários.

12.3 Serão realizadas reuniões periódicas no desenvolvimento da obra pela equipe técnica da SECEC, para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços e atesto.

12.4 Para o recebimento do objeto a CONTRATADA deverá solicitar por email ao setor de engenharia, informando a conclusão dos serviços e a contratante terá até 10 (dez) dias para responder a solicitação, informando se aceita ou não o recebimento dos serviços.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS:

1. A Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) sobre a obra ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local, de acordo com a legislação vigente e instruções pertinentes.
2. As despesas de qualquer registro no conselho de Classes competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da Contratada.
3. A Contratada deve assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
4. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas, como instalações especiais e programação visual serão articulados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra em seu conjunto. Qualquer dúvida concernente a essa articulação será resolvida entre as referidas firmas e a Contratada, com a intervenção da Fiscalização, quando solicitada. A Contratada assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.
5. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução das obras e serviços contratados, do uso indevido de patentes, e por qualquer causa da destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas ao Contratante ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
6. Quantos aos materiais empregados na obra, os mesmos terão garantia mínima oferecida pelo fabricante e os serviços executados de pelo menos 05 (cinco) anos, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais, dos equipamentos e da prestação dos serviços, sem ônus para Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC). Quando se tratar de equipamentos fornecidos por si ou seu subcontratado, a Contratada entregará também os certificados de garantia, manuais de operação e manutenção e informações técnicas que possibilitem a catalogação do equipamento e de todos os seus componentes, acessórios e sobressalentes.
7. Concluídas as obras ou serviços a Contratada fornecerá ao Contratante os desenhos de projeto devidamente corrigidos (“as built”) nas partes que por motivos diversos tenham sofrido modificações no decorrer dos trabalhos.
8. A Contratada têm o dever de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e para sua qualificação na contratação.
9. Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.
10. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução o ude materiais nela empregados, conforma art. 119 de Lei nº 14.133/2021.

13.2 QUANTO À FISCALIZAÇÃO:

1. A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução das obras ou serviços contratados e o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou qualquer outra dependência que se vincule à obra ou serviço.

2. A Contratada disponibilizará na obra um engenheiro responsável (residente), devidamente inscrito no CREA ou CAU local, que atenderá à Fiscalização da SECEC e prestará todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.
3. Correrão por conta da Contratada a elaboração de detalhes e cálculos complementares, assim como ajustes em projeto que se fizerem necessários à perfeita execução da obra, devendo a mesma agir em tempo hábil e submetê-los à prévia aprovação da Fiscalização.
4. Em caso de discrepância, questões de prioridade e dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência e da documentação técnica da obra, deverá ser consultada a Fiscalização para solução do problema. Tal substituição só poderá ser efetuada após autorização por escrito da Fiscalização.
5. A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução das obras ou serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR. A fiscalização definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela Contratada.
6. A Contratada encaminhará à Fiscalização um relatório fotográfico a cada medição.
7. A Contratada encaminhará à Comissão de Fiscalização o Diário de Obras, mostrando sua evolução semanal.
8. É dever da Contratada o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, comunicar à fiscalização da SECEC sobre dúvidas que surgirem no decorrer da construção, efetuar anotações no diário de obra, proceder às medições dos serviços e manter o Contratante informado sobre o andamento da obra.

13.3 QUANTO AO CANTEIRO DE OBRAS:

1. Correrão por conta da Contratada todas as providências, instalações e ligações necessárias ao início e execução das obras ou serviços, bem como as ligações definitivas necessárias ao funcionamento das instalações.
2. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessária à execução das obras ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.
3. A Contratada se responsabilizará pela guarda e segurança, durante as vinte e quatro horas do dia, de todo o material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços necessários ao objeto da obra, até que a mesma esteja totalmente concluída e aceita.
4. Deverá ocorrer no canteiro de obras um controle de recebimento por parte da Fiscalização, a fim de verificar se os materiais que ali estão descarregados são os constantes das especificações. Para tanto a Fiscalização deverá ser previamente e formalmente comunicada.
5. Todo material colocado na obra será submetido à aprovação da Fiscalização, que verificará a sua qualidade de acordo com este Termo de Referência e Memorial Descritivo, registrando no **Livro de Ocorrências da obra** a aprovação ou rejeição desse material.

13.4 QUANTO À LIMPEZA:

1. O transporte de material residual para fora será de responsabilidade da Contratada, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços.
2. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
3. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando os seguintes cuidados:

a) ensacamento ou não do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;

b) limpeza constante das áreas trafegadas

c) disposição de caçamba coletora de entulho

4. Não será permitido o acúmulo de entulho e lixo nas áreas trabalhadas e áreas externas da obra, devendo os mesmos ser retirados da obra pela contratada.

5. A Contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados no decorrer da obra e obedecerá à NOP-INEA-35, que tem como objetivo subsidiar o controle dos resíduos gerados, desde sua origem até a destinação final, evitando seu encaminhamento para locais não licenciados.

6. Serão lavados convenientemente de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obras a fim de não serem obstruídos.

7. A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

13.5 QUANTO AO DIÁRIO DE OBRAS:

1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, este permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a referida data de entrada de dados.
- Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

13.6 QUANTO À SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

1. Executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho, onde serão previstos os equipamentos de segurança individual, andaimes com guarda-corpo, uniformes e crachás para todos os funcionários e demais despesas com segurança.
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
3. Dar ciência aos seus empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
4. Manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço.
5. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
6. Providenciar, por conta própria, todo aparelhamento necessário para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, incluindo Andaimos com guarda-corpo.
7. Se responsabilizar e arcar com todas as despesas relativas à segurança do canteiro de obras, e materiais que por sua vez possam vir a estar armazenados na obra
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
9. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
10. Fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
11. Se responsabilizar por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral

Observação: A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

13.7 AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Licenciamento ambiental;

- Licenciamento junto à Prefeitura.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1 Disponibilizar todas as informações necessárias para execução correta do objeto.
- 14.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações através do servidor designado pela ordenadora de despesa da SECEC.
- 14.3 Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto.
- 14.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Estado do Rio de Janeiro em vigor.
- 14.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada.
- 14.6 Suspender as obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra, dentro de dois dias úteis a contar da data de notificação à Contratada.
- 14.7 É dever da Contratante acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;
- 14.8 Os fiscais acompanharão a execução dos serviços e anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 14.9 A Contratante têm o dever de transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre qualquer alteração ou correção de execução dos serviços;
- 14.10 Acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.
- 14.11 Comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência..

Observação: A presença da fiscalização designada pelo Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tanto no decorrer da obra, quanto posteriormente à entrega da mesma.

XV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

15.1 Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório: **Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.2 **Qualificação Técnica:**

15.2.1 Relativamente à qualificação técnica prevista no **artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021**, será exigida do licitante vencedor a comprovação de aptidão de desempenho de atividade, da parcela de maior relevância, pertinente e compatível o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado NOS TERMOS DO ART.67, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 14.133/2021.

15.2.2 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ter realizado os serviços de avaliação estrutural e serviços de elaboração de projeto executivo.

a. Parte relevante: A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo 1 (um) dos serviços.

b. As quantidades acima se constituem limites mínimos, correspondentes a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância técnica ou economicamente relevantes, em conformidade com o previsto no Item II do Art. 58 da Lei 13.303/2006 e em alinhamento com o Acórdão 1771/2007 do TCU.

c. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

15.2.3 Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância.

15.2.3.1 **Parte relevante:** Foi analisada a Curva ABC do orçamento e eleita as parcelas de maior relevância, observando-se que o item de maior relevância financeira são:

- Poltrona para cinema, encosto e assento, estrutura interna em madeira, c/curvatura anatomica, laminada e moldada a quente e=15m, estofados c/espuma injetada poliuretano densidade de 50kg/m3 (encosto) e 55kg/m3(assento), revestida de couro sintético 1,0mm ou tecido, encosto c/blindagem injetada de polipropileno, assento rebatível c/retorno automático a posição e apoio de braços c/ou s/porta copos;
- Sistema de ar condicionado central, tipo split "built in", c/ rede de dutos insuflamento e de ar exterior p/renovação, p/áreas de conforto térmico, nos termos da nbr 16401, de 10,1 a-te 15tr, incl. projeto;
- Sistema de exaustão composta de grelha em alumínio anodizado c/fixas c/registo de lâminas opostas de 250x200 e 500x100mm ventilador centrifugo em linha c/carcaça plástica silencioso p/260m3 x 20mmca, duto em chapa galvanizada # n°28;
- Sistema de exaustão composta de grelha em alumínio anodizado c/aletas fixas c/registo de lâminas opostas de 250x200, veneziana de dupla moldura de 350x250mm, ventilador centrifugo em linha c/carcaça plástica silencioso p/ 760m3 x 20mmca, duto em chapa galvanizada # n°28;
- Revestimento acustico sobre parede de alvenaria existente, composto p/painel de la rocha esp=25mm e dens=60kg/m3, fixado c/fita dupla face entre barroteamento de madeira, forrado c/ chapa perfurada tipo duratex esp=6mm e acabamento c/carpete 6mm;
- Forro termoacustico com painel de lã de vidro, revestido por pelculas de pvc microperfuradas, sobre perfis metálicos com tirantes rígidos, em placa de 1250x625x15mm;
- Forração de piso com carpete de nylon, com 10mm de espessura, sobre base existente.

15.2.3.2 Portanto, será exigido a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, que poderá ser demonstrado pela execução pretérita concomitante DOS ITENS RELACIONADOS ACIMA.

15.2.3.3 A capacidade técnica da CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ter realizado os serviços objeto desta licitação.

15.2.3.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.2.3.5. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, não sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

15.3 Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos:

15.3.1 Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

15.3.2 Declaração formal da disponibilidade de todo aparelhamento necessário a execução do contrato (máquinas e ferramentas) ;

15.3.3 Declaração de disponibilidade de todo pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

15.4 A licitante deverá, na data da entrega da proposta, apresentar declaração indicando, expressamente, um profissional de nível superior, para cada especialidade da obra, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que será o responsável técnico pelos serviços contratados, especificados no presente Termo de Referência. Em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência:

15.4.1 Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida pelo CAU e/ou CREA acompanhada dos seu(s) respectivo(s) atestado(s), com indicação da(s) ART(s) ou RRT (s) dos contratos, fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado;

15.4.2 Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha

executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

15.5 Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do Responsável Técnico indicado para execução dos serviços e deverá ser assinada pelo indicado e, por fim, pelo representante legal da empresa.

15.6 O profissional indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser o mesmo que assinará a ART e/ou RRT.

15.7 Caso no momento da execução dos serviços o profissional indicado pela Declaração de Responsabilidade Técnica precise ser substituído, a empresa CONTRATADA deverá indicar outro profissional de capacidade técnica similar ou superior à capacidade do profissional substituído, comprovada para a SECEC por meio de outra Certidão de Acervo Técnico, devidamente aceita pela área técnica.

15.8 É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

15.9 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

15.10 Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial, do objeto, erro, imperfeição, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme inciso I do caput deste artigo.

16.3 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21.

16.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital e em contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/21.

16.5 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, assim como desatendimento das determinações emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, entre outros.

16.6 A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedidas de aprovação da autoridade competente, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei a execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas à Administração Pública, conforme art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

XVII – DA CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço objeto desta contratação se enquadra nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º e classificado no art. 8º por meio do Decreto nº 48.816 de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 6º - Lei nº 14.133/21

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

"Art. 8º- Decreto nº 48.816/23

II - nas contratações de bens, obras e serviços especiais, inclusive de engenharia, independentemente de valor;"

XVIII – RESULTADOS ESPERADOS:

18.1 Espera-se que com esse projeto o segmento de exibição cinematográfica seja fortalecido e que com a entrega da obra o acesso da população às obras audiovisuais seja facilitado em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades, ampliando o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos e procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

XIX– DA SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COOPERATIVAS

19.1 Subcontratação:

19.1.1 Poderá haver a subcontratação de parte do objeto da licitação, de acordo com o art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente

por essas obrigações perante a CONTRATANTE, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, e em hipótese alguma haverá a realização de pagamento diretamente à subcontratada.

19.1.2 Toda subcontratação deverá ser autorizada expressamente pela fiscalização, considerando a natureza dos serviços que não apresenta complexidade, a subcontratação, poderá haver a subcontratação parcial, limitada a **30% (trinta por cento)** do total contratado.

19.1.3 Os itens passíveis de subcontratação, observado o percentual indicado no parágrafo anterior, são:

- Poltronas;
- Revestimentos;
- Fornecimento de Equipamentos e Instalações específicos (Sistema de Ar-Condicionado e Exaustão e etc);

A justificativa para a permissão de subcontratação de itens da obra é a diversidade de disciplinas que compõem o projeto, decorrentes da complexidade e especificidade do projeto arquitetônico e da necessária expertise para a sua execução, garantindo a qualidade e a especificidade do projeto.

19.1.4 Caso a CONTRATADA opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

19.1.5 A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

19.1.6 No que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

19.2 Possibilidade de participação de consórcio:

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico- financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECEC pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico- financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Projeto Básico.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam a prestação de serviços geridos de modo democráticos.

19.3 Incidência do programa de integridade:

Caso a empresa a ser contratada se enquadre em algumas das hipóteses da Lei Estadual nº 7753/2017, como consta no art. 1º, deverá apresentar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA.

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

XX – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.050.835,42** (três milhões, cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme Planilha Orçamentária 98964785.

20.2 As licitantes deverão apresentar as Planilhas Orçamentárias, conforme modelos (“onerados” ou “desonerados”), a serem adotados de acordo com o regime de contribuição previdenciária da proponente.

20.3 Em conjunto com as planilhas orçamentárias, as licitantes deverão preencher e apresentar planilha resumo do orçamento, planilha de custos diretos, composição de custos, composições próprias, composições auxiliares, cronograma físico-financeiro, curva ABC (serviços), conforme os apresentados nos anexos.

20.4 A formação dos preços compreenderá a inclusão do valor do BDI, de modo que sejam detalhados todos os seus componentes, conforme anexos.

20.5 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados nas planilhas orçamentárias.

20.6 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

20.7 Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do Art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

20.8 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

20.9 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

20.10 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o Art. 13, §3º, da referida Lei Complementar.

XXI – DO REAJUSTE

21.1 Trata-se de prestação de serviços por escopo e em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual. Deverá ser observado o que dispõe a lei nº 14.133/21 em seu art. 133, conforme disposto abaixo:

"Lei nº 14.133/2021:

(...)Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração."

XXII – DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e julgamento por **MENOR PREÇO** (conforme Inciso I do Art. 33 da Lei federal nº 14.133/2021). A licitação se dará sob a forma **ELETRÔNICA** (§ 2º, Art. 17, da Lei federal nº 14.133/2021).

Regime de execução

O regime de execução do contrato será de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Inciso XXVIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Critério de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços unitários e global observarão os preços máximos fixados na Planilha Orçamentária 98964785.

Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma celebração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 INSTRUÇÕES GERAIS

23.1.1 Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item I - Objeto da Contratação. O termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, quem será adjudicado o objeto da licitação e o termo Fiscalização define a equipe que representará a SECEC - Contratante, perante a Contratada e a quem a última se reportará.

23.1.2 Correrá por conta da CONTRATADA todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.

23.1.3 A marcação da vistoria e dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br para que posteriormente as dúvidas possam ser esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COOEA.

23.1.4 A licitante deverá agendar vistoria com antecedência mínima de 07 dias, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br.

23.1.5 A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

23.1.6 Todos os elementos deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, por ocasião da execução dos seus serviços, devendo esta informar à Fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

23.2 QUANTO AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

23.2.1 A proponente deverá fazer um completo estudo e verificação de todo o projeto e documentação técnica recebida antes da apresentação da proposta. Conseqüentemente será feita imediata comunicação por escrito ao Contratante de qualquer discrepância, omissão ou erro encontrado, inclusive transgressões a normas técnicas ou desrespeitos a posturas municipais, de forma a serem sanados os erros que possam vir a causar problemas à obra ou desvirtuar os orçamentos. A inexistência de comunicação escrita acima referida implicará na admissão de que a documentação técnica está perfeita, não se obrigando a Contratante a acolher qualquer reivindicação posterior com base em incorreção de documentação técnica.

23.3 QUANTO A VISITA TÉCNICA

23.3.1 A Licitante deverá agendar, com prévia antecedência de, **no mínimo uma semana**, de forma **FACULTATIVA** através do E-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o E-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, visita prévia para inspecionar as condições do local. A

visita deverá se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira, **das 9:00h às 17:00h**, com o acompanhamento de um indicado pela Secretaria, até o limite do dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria emitida pela CONTRATANTE nos autos do processo licitatório. Caso a visita técnica não seja realizada, a empresa proponente torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará a obra.

23.3.2 O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

23.3.3 Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os LICITANTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

23.4 QUANTO AS NORMAS

23.4.1 Na execução dos objetos contratados deverão ser observados o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

- a. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b. Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- c. Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os Conselhos CAU/CREA;
- d. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

23.4.2 Observar todas as normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

23.4.3 Toda obra de Construção, deve seguir padrões mínimos exigidos em Leis, Normas Brasileiras e Normas Regulamentadoras, como exemplo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
- A Lei Estadual nº 287/79;
- A Lei Estadual nº 7.753/17;
- NBR 13531 orienta a elaboração de projetos de edificações. Ela é aplicável tanto para construções novas, quanto para as já existentes e cita as etapas para atingir o objetivo.
- NR 4 fala do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), que promove a saúde e a integridade dos funcionários no local onde executam suas atividades.
- NR 6 Essa norma trata especificamente do uso dos Equipamentos de Proteção Individual, ou EPIs, no local de trabalho.
- NR 7 obriga que as empresas elaborem e implementem do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PCMSO.
- NR 8 impõe padrões em obras e edificações, estabelecendo requisitos técnicos mínimos para esses locais.
- NR 12 Essa norma trata da utilização de equipamentos e máquinas de todos os tipos.
- NR 18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, organização e de planejamento.
- NR 35 determina alguns requisitos mínimos de proteção para trabalhos em altura, que envolve o planejamento, a organização e a execução.
- NBR 16280:2020 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas Requisitos;
- NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13.531 estabelece as atividades exigidas para o projeto de um edifício.
- Resolução 361/91 – CONFEA - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- Resolução 237/97 – CONAMA – Dispõe de procedimentos e critérios para licenciamento ambiental
- Orientação Técnica 001/20056 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre projeto básico.
- Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 -Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.
- Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o disposto nas Normas Técnicas correlatas, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

23.4.4 Os Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e contratos;

23.4.5 Com o intuito de ressaltar as questões jurídicas mais relevantes, destacamos os normativos que disciplinam o objeto da contratação:

23.4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

23.4.6.1 Instruções e resoluções dos órgãos do conselho CREA/CAU;

23.4.6.2 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, em especial a Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 do Ministério da Justiça que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

23.4.6.3 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

23.4.6.4 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

23.4.6.5 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

23.4.6.6 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

23.4.6.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

OBS: Visando a implementação das melhores práticas e técnicas construtivas, tendo como objeto o desempenho e vida útil da construção, serão adotadas todas as normas, diretrizes e resoluções técnicas publicadas em âmbito nacional (ABNT), vigentes a data da execução.

23.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental em relação aos materiais que serão empregados na execução desta contratação.

O artigo 170, VI da Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação;

Que o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser o procedimento licitatório destinado a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros princípios básicos das licitações;

Segundo o Decreto 43.629/2012 no seu Art. 2º, consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - Racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

XXIV – ANEXOS:

São parte deste Termo de Referência os anexos:

Anexo 1 - Resumo orçamento (98965479)

Anexo 2 - Planilha orçamentária (98964785) com índice EMOP, contemplando a relação de todos os serviços a serem realizados conforme o Projeto Arquitetônico e que está de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as quais deverão ser cumpridas rigorosamente;

Anexo 3 - Planilha orçamentária Refazimento (98965556)

Anexo 4 - BDI Obras (98965603)

Anexo 5 - BDI Fornecimento de Equipamentos (98966865)

Anexo 6 - Composições Fev. 2025 (98967393)

Anexo 7 - Composições Pesquisa de Mercado (98966980)

Anexo 8 - Memória de Cálculo Geral (98966529)

Anexo 9 - Memória de Cálculo Refazimento (98967081)

Anexo 10 - Cronograma Físico Financeiro (98967610)

Anexo 11 - Quadro de Composição do Investimento / QCI (98966767)

24.2 Projetos Executivos, com todas as informações necessárias, possibilitando que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as quais deverão ser rigorosamente cumpridas.

Anexo I - Levantamento topográfico (82686790)

Anexo II - Relatório de Sondagem (82688258)

Anexo III - Aprovação Corpo de Bombeiros (82688965)

Anexo IV - Projeto Arquitetura (82699261)

Anexo V - Projeto Arquitetura - Detalhe (82698966)

Anexo VI - Projeto Arquitetura - Paginação de Piso (82700133)

Anexo VII - Projeto Arquitetura - Teto Refletido (82700774)

Anexo VIII - Projeto de Estrutura (82698394)

Anexo IX - Projeto de Instalações de Esgoto (82701760)

Anexo X - Projeto de Instalações Hidráulicas (82701045)

Anexo XI - Projeto de Instalações Elétricas (82712794)

Anexo XII - Projeto de Instalações de Ar Condicionado (82713849)

Anexo XIII - Projeto de Instalações de Lógica (82712909)

Anexo XIV - Projeto de Instalações de Som (82713941)

Anexo XV - Projeto de Instalações de Segurança (82713518)

Anexo XVI - Projeto de Instalações Acústicas (82713551)

Anexo XVII - Projeto de Instalações de SPDA (82714576)

Anexo XVIII - Projeto de Combate a Incêndio (82716655)

Anexo XIX - Layout do Projeto (82715233)

Anexo XX - Caderno de Comunicação Visual (82715822)

Anexo XXI - Caderno de Especificações (82748705)

Anexo XXII - Memória de Cálculo do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (82749023)



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Silva Pereira, Coordenador**, em 29/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Sacchetto Vieira, Assistente II**, em 29/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97317679** e o código CRC **C8869ADA**.